



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0155, outorga a presente

Licença de Operação Nº 107/2024

em favor de HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE, CNPJ nº 13.002.704/0001-45, sediado na Rua Jackson De Figueredo, 401, Centro, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para Hospital e Maternidade São José, com área construída de 3.081,60m², localizado na Rua Jackson Figueiredo, 401, Bairro Centro, Itabaiana, SE e com coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84 N=8817332.00 E=671907.00 ZONA 24L.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 18:48:41 do dia 09/09/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 09/09/2025.
02. O código de controle desta licença é **<ea559554bc9f3b640591c724a574717b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 107/2024

Código: ea559554bc9f3b640591c724a574717b

Condicionantes

1. A empreendedora deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empreendedora e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. O empreendedor deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, executar as obras de interligação do sistema de tratamento de efluentes sanitários à rede coletora de esgoto da DESO, de acordo com o Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº 0234/2023.
4. O não cumprimento da condicionante 03 implicará no cancelamento desta Licença.
5. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empreendedora deverá apresentar:
 - a) Atestado de ligação à rede coletora de esgoto emitido pela DESO;
 - b) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - c) Inventário dos resíduos sólidos de serviço de saúde, e os manifestos para fim de comprovação emitido pelos respectivos receptores.
6. O sistema de tratamento de esgoto, composto por Fossa Séptica, Filtro Anaeróbico e Tanque de Desinfecção por contato com hipoclorito, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. O efluente final proveniente do Tanque de Desinfecção deverá ser lançado adequadamente na rede de drenagem de águas pluviais, conforme projeto aprovado.
8. As áreas do grupo gerador e de armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com contenções em seu entorno.
9. A empreendedora deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 107/2024

Código: ea559554bc9f3b640591c724a574717b

Condicionantes

15. Os resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades da empreendedora deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
18. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.

